



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3266 PROJETO DE LEI Nº 24/2005

"Autoriza o repasse de verba para a execução complementar das obras da U.T.I. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências".....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

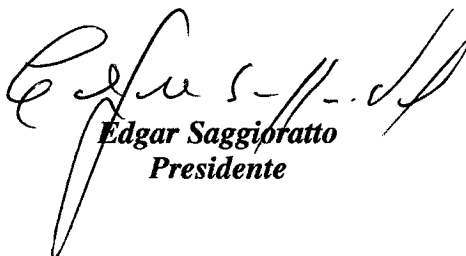
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução complementar das obras da U.T.I..

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor a ser repassado.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar aberto no *caput* deste Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2005.

  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 24/2005 -

*"Autoriza o repasse de verba para a execução complementar das obras da U.T.I. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

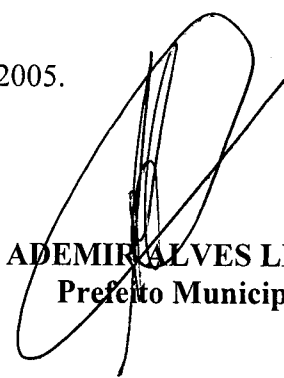
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução complementar das obras da U.T.I..

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor a ser repassado.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar aberto no *caput* deste Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

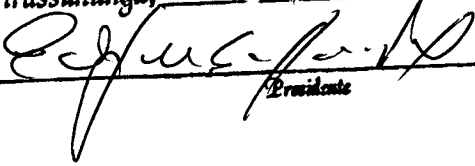
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de abril de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

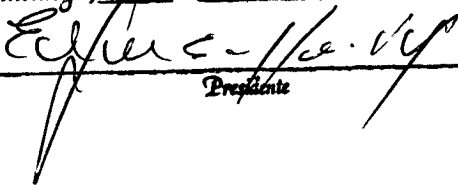
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Abril de 2005

  
Presidente

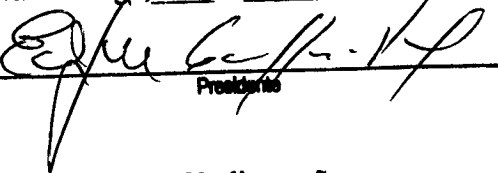
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Abril de 2005

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

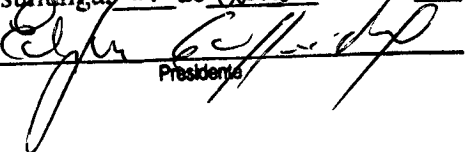
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Abril de 2005

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de Abril de 2005.

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para a execução complementar das obras da U.T.I. e dá outras providências.*

O repasse de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga solicitado, objetiva a execução complementar das obras da U.T.I. da entidade, tendo em vista que os pacientes que necessitam desse nível de atendimento, têm sido encaminhados para outros hospitais de referência da central de vagas da DIR XV de Piracicaba.

Com a conclusão das obras da U.T.I. os munícipes terão um atendimento mais digno e com a celeridade necessária.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de abril de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**REQUERIMENTO**

Nº 76/2005

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 04 de 05

*Edgar Saggioratto*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 24/2005, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para a execução complementar das obras da U.T.I.** e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005.

*V. A. M. M. M. S. A.*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
**Edgar Saggioratto**  
Vereador

*Nata Paula*

*[Signature]*

*[Signature]*  
an 15

*[Signature]*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº \_\_\_\_\_


### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para a execução complementar das obras da U.T.I.* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro

Cmp/asdã.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei* n° 24/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para a execução complementar das obras da U.T.I.* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/2005.

**Natal Furlan**

**Presidente**

**José Arantes da Silva**

**Relator**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

**Membro**

*Cmp/asdfba.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.352, DE 13 DE ABRIL DE 2005 -**

*"Autoriza o repasse de verba para a execução complementar das obras da U.T.I. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução complementar das obras da U.T.I..

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor a ser repassado.

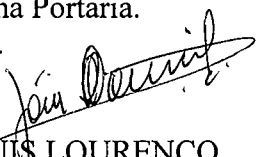
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar aberto no *caput* deste Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUI\$ LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





- IV - Secretaria Municipal de Planejamento  
0501 0412270909092 339030 - Material de Consumo  
R\$ 20.000,00
- V - Secretaria Municipal de Finanças  
0701 0412180909104 339039 - Outros Serviços de Terc. Pesa  
Jurídica R\$ 200.000,00
- VI - Ensino Fundamental  
0902 1236120059018 339039 - Outros Serviços de Terc. Pes-  
soa Jurídica R\$ 200.000,00
- VII - FUNDEF  
0903 1236120059018 449052 - Equipamentos e Mat. Permanen-  
tes R\$ 150.000,00
- VIII - Creches Municipais  
0904 1236520109020 339030 - Material de Consumo  
R\$ 150.000,00
- IX - Merenda Escolar  
0907 1230610359014 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 139.000,00
- X - Secretaria Municipal de Esportes  
1101 2781250059054 339030 - Material de Consumo  
R\$ 80.000,00
- XI - Secretaria Municipal de Saúde  
1201 1030110059002 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa  
Jurídica R\$ 1.800.000,00
- XII - Secretaria Municipal de Promoção Social  
1301 0824440209048 339039 - Outros Serviços de Terc. Pes-  
soa Jurídica R\$ 51.000,00
- XIII - Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e  
Terceira Idade  
1401 0824340059042 339039 - Outros Serviços de Terc. Pes-  
soa Jurídica R\$ 110.000,00
- XIV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.  
1501 1512260909078 339039 - Outros Serviços de Terc. Pes-  
soa Jurídica R\$ 230.000,00
- XV - Setor de Estradas  
1502 2678260159062 339030 - Material de Consumo  
R\$ 130.000,00
- XVI - Setor de Limpeza Pública  
1503 1545260059058 339030 - Material de Consumo  
R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.364.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), a saber:

- I - Secretaria Municipal de Administração  
0601 0412270909092 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 70.000,00  
0601 0618160509076 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 50.000,00
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura e Meio Ambiente  
0801 0412270909092 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 130.000,00  
0801 2366170109081 459061 - Aquisição de Imóveis  
R\$ 399.000,00
- III - Merenda Escolar  
0907 1236110351662 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 190.000,00
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
1001 1339230109034 445043 - Auxílios Despesas de Capital  
R\$ 50.000,00
- V - Secretaria Municipal de Esportes  
1101 2781250059054 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 80.000,00
- VI - Secretaria Municipal de Saúde  
1201 1030110059002 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 171.000,00  
1201 1030110109004 319011 - Pessoal Civil  
R\$ 200.000,00  
1201 1030210159006 335043 - Subvenções Sociais  
R\$ 149.000,00
- VII - Secretaria Municipal de Promoção Social  
1301 0824240259050 445043 - Auxílios Despesas de Capital  
R\$ 175.000,00
- VIII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.  
1501 1512260909078 319011 - Pessoal Civil

- R\$ 100.000,00
- IX - Setor de Cemitério  
1504 1545260459073 449051 - Obras e Instalações  
R\$ 1.060.000,00
- X - Setor de Vias Públicas  
1506 1545160159061 449051 - Obras e Instalações  
R\$ 540.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 13 de abril de 2005.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.350, DE 13 DE ABRIL DE 2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003"  
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

(12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 13 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.351, DE 13 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.873, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento, organizado pelo Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas posteriores alterações." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.352, DE 13 DE ABRIL DE 2005

"Autoriza o repasse de verba para a execução complementar das obras da U.T.I. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução complementar das obras da U.T.I.. Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor a ser repassado. Parágrafo único.

O crédito adicional suplementar aberto no *caput* deste Artigo será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964. Art. 3 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2.967, DE 30 DE MARÇO DE 2005**

*"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pirassununga SP".....*

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado n.º 1.281/2001.

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pirassununga, SP, criado pela Lei n.º 2.831, de 30 de julho de 1997, tem por atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo às atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal, pela mesma indicados;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;
- III - Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural, pelo mesmo indicados;
- IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da Associação dos Citricultores, pela mesma indicados;
- VI - Um representante titular e um suplente de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;
- VII - Um representante titular e um suplente da Cooper citrus, pela mesma indicados;
- VIII - Um representante titular e um suplente do Campus da USP, pelo mesmo indicados; e,
- IX - Um representante titular e um suplente da Fazenda da Aero-náutica, pela mesma indicados.

**CAPÍTULO III  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão de dois anos, facultada a recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 3º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído

**CAPÍTULO IV  
DA DIREÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário Executivo e um Segundo Secretário Executivo;

**Art. 5º** O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários Executivos do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 5 (cinco) dias de antecedência;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e votação;
- XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;
- XXIII - Dar ciência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e,

